

## Notícias Trabalhistas

### Negociações coletivas começam mais cedo

O SICAP já recebeu a pauta de reivindicações da FECOMERCIÁRIOS para a data base de 1º de setembro, relativa aos comerciários do interior. Ao longo do processo negocial SICAP NEWS manterá seus leitores informados acerca dos principais pontos que objetos da negociação. O INPC acumulado nos últimos doze meses está em 3,35%.

### Reforma trabalhista avança no Senado

O Projeto de Lei denominado "Reforma Trabalhista" (PL 6787/16) já aprovado na Câmara, tramita agora no Senado Federal, onde recebeu o número 38/17. No último dia 06/06/17 foi aprovado, sem alterações, na Comissão de Assuntos Econômicos, devendo ser apreciado agora pela Comissão de Assuntos Sociais.

Como vem fazendo desde o início de sua apresentação na Câmara, SICAP NEWS manterá seus leitores informados sobre a tramitação dessa importante matéria.

### Novo cronograma do eSocial

Foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de abril de 2017, a Circular nº 761, do Ministério da Fazenda e da Caixa Econômica Federal, que aprova e divulga o cronograma de implantação do eSocial e o Leiaute eSocial versão 2.2.01.

SICAP NEWS destaca os principais pontos da circular:

A) Cronograma - Referente aos eventos aplicáveis ao FGTS - Define o início da obrigatoriedade de transmissão dos eventos que se dará conforme descrito abaixo:

1.1 Em 1º de janeiro de 2018 para o empregador com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões reais), exceto para os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios após os 6 (seis) primeiros meses do início da obrigatoriedade.

1.2 Em 1º de Julho de 2018 para os demais empregadores, exceto para os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios após os 6 (seis) primeiros meses do início da obrigatoriedade.

1.2.1 O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor

Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao pequeno produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, observados os prazos previstos neste item 1.2.

1.3. Até 1º de Julho de 2017 será disponibilizado aos empregadores ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

#### B) Leiaute do eSocial - versão 2.2.01

2. Aprova a versão 2.2.01 do Leiaute do eSocial que define os eventos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e que deve ser observado pelo empregador, no que couber.

2.1 O acesso à versão atualizada e aprovada deste Leiaute estará disponível na Internet, nos endereços [www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), na opção "download".

A prestação das informações pelo empregador por meio do eSocial, substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelo Agente Operador do FGTS, a entrega das mesmas informações a que estão sujeitos os empregadores, seja por meio de formulários, declarações ou pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, naquilo que for devido.

3.1 As informações contidas nos eventos aplicáveis ao FGTS serão utilizadas pela Caixa para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais.

4 A prestação das informações pelo empregador ao eSocial, por meio da transmissão de arquivos ou por meio do módulo web, deve ser realizada e os valores devidos quitados até o dia 7 (sete) do mês seguinte a que se referem, sendo antecipado o prazo final de transmissão das informações e a quitação da guia do FGTS, se for o caso, para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário no dia 7 (sete), sob pena de aplicação de cominações legais.

4.1 A transmissão dos eventos se dará por meio eletrônico pelo empregador, por outros obrigados a ele equiparados ou por seu representante legal, com previsão, inclusive, de uso de módulo web personalizado, como condição de tratamento diferenciado a categorias específicas de enquadramento.

4.2 É responsabilidade do empregador prestar as informações ao eSocial no prazo fixado neste item, bem como quaisquer repercussões, no âmbito do FGTS, decorrentes da apresentação de informações ao eSocial com incorreções ou omissões, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

## **TST - Turma afasta aplicação concomitante de acordo e convenção coletiva**

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho proveu recurso de uma empresa contra decisão que admitiu a aplicação concomitante de cláusulas insertas nas convenções e nos acordos coletivos. A decisão segue a jurisprudência do TST no sentido de que, no caso de haver mais de uma norma coletiva, deve prevalecer aquela que, em seu sentido global, for mais favorável ao trabalhador (teoria do conglobamento).

No período contratual, havia duas normas em vigor: As convenções coletivas firmadas entre o sindicato profissional e o patronal e os acordos coletivos celebrados entre a empresa e o sindicato profissional. Na reclamação trabalhista, o empregado pleiteava diversas verbas trabalhistas previstas nesses instrumentos, entre elas o piso salarial previsto na convenção coletiva, superior ao do acordo.

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre determinou a aplicação concomitante dos acordos e convenções, observando o que fosse mais benéfico ao trabalhador. No caso do piso, a decisão foi pela adoção do previsto na convenção. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região manteve a sentença nesse ponto, por considerar a norma mais benéfica ao trabalhador.

No recurso ao TST, a empresa sustentou que deveria ser prestigiada a chamada teoria do conglobamento, prevalecendo o instrumento mais favorável ao trabalhador em seu conjunto. Pedia, assim, a aplicação do acordo coletivo em sua totalidade.

Diante do conflito de normas autônomas, o relator do processo, explicou que o artigo 620 da CLT dispõe que as condições estabelecidas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em acordo. A jurisprudência do TST, por sua vez, entende que a verificação da condição mais benéfica deve ser feita na avaliação de cada norma como um todo.

No caso, o TRT manteve a sentença e registrou que são aplicáveis não apenas os acordos coletivos, mas também as convenções, quando mais benéficas ao trabalhador. Para o relator, esse entendimento é contrário ao artigo 620 da CLT, que prestigia o princípio do conglobamento ou da incidibilidade para a solução de conflitos de aplicabilidade de instrumentos coletivos.

Por unanimidade, a Turma proveu o recurso e determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, julgando aplicável ao caso a norma coletiva mais favorável ao empregado em seu conjunto, examine o recurso ordinário da Souza Cruz.

Processo: RR-389-65.2013.5.04.0010

Fonte: *Tribunal Superior do Trabalho*

## OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

JUNHO DE 2017

06/06/2017

### SALÁRIOS

Pagamento de salários referentes ao mês de MAIO/2017

*Base legal: Art. 459, parágrafo único da CLT.*

07/06/2017

### FGTS

Recolhimento do mês de MAIO/2017

*Base legal: Artigo 15 da Lei 8.036/90*

### GFIP/SEFIP

GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) transmitida via Conectividade Social, referente ao mês de MAIO/2017. Deve ser apresentada mensalmente, independentemente do efetivo recolhimento ao FGTS ou das contribuições previdenciárias.

*Base Legal: Art. 32 e 32-A da Lei 8.212/91 e Instrução Normativa RFB 925/2009.*

### CAGED

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados referente MAIO/2017.

*Obs.* A Portaria MTE 2.124/2012 tornou obrigatória, a partir de Janeiro/13, a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração do CAGED. A Portaria 1.129/2014, dispõe sobre duas formas distintas no envio do CAGED, devendo o empregador observar se, no ato da admissão, o empregado ESTÁ ou NÃO em gozo do benefício do seguro desemprego ou se já deu entrada no requerimento do mesmo. Esta nova regra está valendo desde 1º de outubro de 2014.

*Base legal: Art. 3º da Portaria 235/2003 do MTE*

*IMPORTANTE: Embora inexista dispositivo legal expresso, recaindo este prazo em dia não útil, o entendimento é de que o CAGED deverá ser entregue no primeiro dia útil imediatamente anterior, para evitar que o empregador arque com as penalidades pela entrega fora de prazo.*

10/06/2017

### INSS - GPS - SINDICATOS

Encaminhar cópia da GPS, relativa à competência MAIO/2017, ao Sindicato da categoria mais numerosa entre os empregados. Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma guia, encaminhar cópias das guias (Decreto 3.048/99, art. 225, V).

*Base legal: Artigo 225, inciso V do Decreto 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social - RPS.*

**Nota:** Embora tenha ocorrido a alteração da data de recolhimento da GPS do dia 10 para o dia 20, quanto ao prazo de entrega da respectiva guia à entidade sindical representativa não houve alteração. No entanto, recomendamos a consulta ao sindicato da categoria.

**16/06/2017**

#### **INSS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS**

Pagamento da contribuição de empregados domésticos, facultativos e contribuintes individuais (exemplo dos autônomos que trabalham por conta própria ou prestam serviços a pessoas físicas), relativo à competência MAIO/2017.

*Base legal: Artigo 30, inciso I, alínea "a" da Lei 8.212/91.*

*IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 15, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.*

**20/06/2017**

#### **CSLL/PIS/COFINS - FONTE - SERVIÇOS**

Recolhimento da CSLL, COFINS E PIS - Retidos na fonte, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de MAIO/2017 (Lei 10.833/2003). Códigos 5952, 5979, 5960, 5987. **Novo prazo previsto pelo artigo 74 da Lei 11.196/2005, que alterou o artigo 35 da Lei 10.833/2003.**

*IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao último dia útil do segundo decêndio, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.*

*A Lei 13.137/2015 alterou o artigo 35 da Lei 10.833/2003, sendo o novo prazo para recolhimento alterado a partir de 22/06/2015, conforme a seguir: Os valores retidos a título de PIS, COFINS e CSLL, em decorrência da prestação de serviços no mês (Lei 10.833) deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.*

#### **IRRF - DIVERSOS**

Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a

fatos geradores do mês de MAIO/2017.

*Base legal: Artigo 70, inciso I, alínea "d", da Lei 11.196/2005. A Medida Provisória 447/2008 alterou o art. 70 da lei 11.196/05, prorrogando o prazo de recolhimento para o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.*

*IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deve ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.*

#### **GPS/INSS**

Recolhimento das contribuições previdenciárias de MAIO/2017 - *(Prazo fixado pelos artigos 9 e 10 da Lei 11.488/2007). A Medida Provisória 447/2008 prorrogou o prazo de recolhimento do dia 10 para o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.*

*Obs: A Resolução 39 INSS-DC, de 23/11/2000, fixou em R\$ 29,00 o recolhimento mínimo para a GPS, a partir da competência 12/2000. Recolhimentos inferiores a este valor deverão ser adicionados nos períodos subsequentes.*

*IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deverá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.*

#### **GPS/RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO**

Recolhimento das Contribuições Previdenciárias referente ao mês de MAIO/2017 sobre os pagamentos de reclamações trabalhistas, referente aos códigos 1708, 2801, 2810, 2909, 2917, na hipótese de não reconhecimento de vínculo e do acordo homologado em que não há a indicação do período em que foram prestados os serviços.

*Base legal: Art. 11, § 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 34 da SRF de 26 de maio de 2010.*

*IMPORTANTE: Havendo o parcelamento do crédito e se o vencimento deste for diferente do dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária é o mesmo do parcelamento.*

*Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN. Observar o caput e § único do art. 11 do respectivo Ato Declaratório.*

## · PARCELAMENTOS INSS - REFIS - PAES - PAEX

Recolhimento da parcela referente aos débitos perante o INSS, inclusive parcelamentos previstos no Decreto 3.342/2000, na Lei 10.684/2003, na MP 303/2006 e na MP 449/2008 convertida na Lei 11.941/2009.

## · GPS/INSS - EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL

Recolhimento das contribuições previdenciárias de MAIO/2017 - (Prazo fixado pelos artigos 9 e 10 da Lei 11.488/2007). A Medida Provisória 447/2008 (convertida na Lei 11.933/2009), prorrogou o prazo de recolhimento do dia 10 para o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

*Base legal: A Resolução 39 INSS-DC, de 23/11/2000, que fixou em R\$ 29,00 o recolhimento mínimo para a GPS, a partir da competência 12/2000, foi alterada pela Instrução Normativa RFB 1.238/2012, que fixou em R\$ 10,00 o valor mínimo a recolher a partir da competência Janeiro/2012. Recolhimentos inferiores a este valor deverão ser adicionados nos períodos subsequentes.*

*Nota: No caso das empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL, não havendo expediente bancário, o prazo deverá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.*

**23/06/2017**

## · PIS/PASEP SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO (ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)

Recolhimento do PIS/PASEP sobre folha de pagamento MAIO/2017 das Entidades sem Fins Lucrativos - código 8301.

*(Artigo 2º da Lei 9.715/98 e art. 13, da MP 2.158-35/2001) - novo prazo fixado pelo art. 1º, inciso II da MP 447/2008.*

*IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deve ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 25, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.*

### FONTES:

- Ministério do Trabalho e Emprego [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)
- Guia Trabalhista [www.guiatrabalhista.com.br](http://www.guiatrabalhista.com.br)
- FECOMERCIO SP [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)

e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br)

site: [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)